SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0023047-37.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Vera Zwiaghinzov Martins

Requerido: Wilson Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 11/5/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 2356/12

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls. 5/10**, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **WILSON MARTINS**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Defiro o pleito de alvará (<u>fls. 8, item "2"</u>), com prazo de 90 (noventa) dias, ficando a inventariante autorizada a representar o espólio nos atos referidos. **Saliento que tal outorga não dispensa o interessado de cumprir as exigências administrativas eventualmente vigentes e não representa uma ordem.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se os necessários instrumentos.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada dos instrumentos.

P.R.Int.

São Carlos, 15 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA